DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2085 | Página 1 de 1 | Sexta-feira, 23 de outubro de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 289, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 11/2026 e o afastamento preventivo do servidor investigado, nos termos dos arts. 168 e 169 da Lei Complementar Municipal nº 63/2015.

ROGÉRIO MANDUCA, Prefeito Municipal em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 11/2026, por meio da Portaria nº 255, de 26 de agosto de 2026, destinado à apuração dos fatos nela descritos;

CONSIDERANDO que o art. 168 da Lei Complementar Municipal nº 63/2015 estabelece prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar, admitindo sua prorrogação por igual período, diante de justificativa;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução, o servidor investigado formulou pedidos de dilação de prazo para a realização das audiências e, posteriormente, para apresentação de defesa preliminar após vista dos autos, circunstâncias que repercutiram no andamento dos trabalhos;

CONSIDERANDO o período de férias do membro da Comissão Processante, Antônio Carlos de Souza, circunstância que também interfere na organização e continuidade dos atos instrutórios;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular conclusão da instrução processual, com observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da adequada apuração dos fatos;

CONSIDERANDO que o art. 169, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 63/2015 autoriza, uma única vez, a prorrogação do afastamento preventivo por igual período, ainda que o processo disciplinar não tenha sido concluído, desde que subsistam os motivos cautelares que justificaram sua imposição;

CONSIDERANDO que, no presente caso, permanecem as razões de cautela relacionadas à necessidade de preservar a espontaneidade dos depoimentos e evitar eventual interferência do investigado na apuração dos fatos, devendo a medida ser mantida exclusivamente para assegurar a regularidade da instrução, sem caráter punitivo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por igual período, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 11/2026, instaurado pela Portaria nº 255, de 26 de agosto de 2026, nos termos do art. 168 da Lei Complementar Municipal nº 63/2015, a contar do término do prazo originalmente estabelecido.

Art. 2º Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, o afastamento preventivo do servidor F. S. P, anteriormente determinado com fundamento no art. 169 da Lei Complementar Municipal nº 63/2015, a contar do término do período de afastamento inicialmente fixado.

§ 1º A prorrogação prevista no caput constitui a única prorrogação autorizada pelo art. 169, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 63/2015, observadas as condições e os limites estabelecidos no referido dispositivo.

§ 2º Durante o período de prorrogação, permanecem aplicáveis as condições estabelecidas no ato que determinou o afastamento preventivo, inclusive quanto aos efeitos remuneratórios legalmente previstos.

§ 3º O afastamento mantém natureza estritamente cautelar e não representa antecipação de penalidade ou juízo definitivo acerca da responsabilidade do servidor.

Art. 3º A Comissão Processante deverá dar prosseguimento prioritário aos trabalhos, praticando os atos necessários à conclusão da instrução e à elaboração do relatório final dentro do prazo prorrogado, assegurando ao investigado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Altinópolis, 23 de outubro de 2026

ROGÉRIO MANDUCA
Prefeito em exercício

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

ROBERTA FREIRIA ROMITO DE ANDRADE
Procuradora do Município

.....